



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA / P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
01	0101	01.031.0044 2.001	1500	3.3.90.39.00	R\$ 10.400,00
Valor médio estimado					R\$ 10.400,00

3. FONTE DE RECURSO: RECURSO ORDINÁRIO
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E DECORAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

6. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente aquisição, de serviços de buffet, e decoração com as seguintes especificações: ornamentação de mesa de solenidade, mesa de recepção e rol de entrada, objetivando o fornecimento de salgados e bebidas diversas (refrigerante, água e suco) para 150 pessoas e incluindo ainda serviço de garçons, som e iluminação. Bem como; fornecimento de todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos, etc.), além do preparo, do fornecimento, e da manipulação de alimentos, tarefas que, por sua especificações, dependem necessariamente de assessoramento profissional da empresa especializada na prestação desse tipo de serviço. Para a realização da Sessão Solene em comemoração ao Deputado Federal do Estado de São Paulo, o Sr. Vicente Paulo da Silva (**Vicentinho**), o título de **CIDADÃO JARDINENSE**, com entregas de honrarias no Centro Educacional Padre Aldemir na Cidade de Jardim-Ce.

III – DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

7.1. SERVIÇOS DE BUFFET, E DECORAÇÃO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

7.1.1. Ornamentação de mesa de solenidade, mesa de recepção e rol de entrada, objetivando o fornecimento de salgados e bebidas diversas (refrigerante, água e suco) para 150 pessoas e incluindo ainda serviço de garçons, som e iluminação e copeira.

7.1.2. Fornecimento de todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos, etc.), além do preparo, do fornecimento, e da manipulação de alimentos.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação do serviço deverá ser feita no Centro Educacional Padre Aldemir na cidade Jardim, situada na Cidade de Jardim-CE, no dia 07/07/2023, com início às 17:00 até a finalização do evento, mediante Ordem de Fornecimento, encaminhada pelo responsável pelo controle do contrato na Área de Administração ou servidor responsável;



8.2. O material da ornamentação deverá ser de primeira qualidade e os alimentos perecíveis deverão estar acondicionados e servidos de acordo com as normas de higiene de Legislação vigente e fiscalização de funcionário da Câmara designado para tal ato.

8.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estipulado na ORDENS DE SERVIÇOS, conforme cronograma e programação a ser ajustada pelas partes, de acordo com as necessidades e peculiaridade do órgão interessado, iniciados mediante **ORDEM DE SERVIÇOS** emitido pela Entidade, constando as informações relevantes a execução dos serviços.

9. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Entidade.

9.2. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estipulado na ORDENS DE SERVIÇOS, observando rigorosamente as informações contidas no Termo de Referência, contrato e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9.2. O prazo máximo para execução dos serviços é de **até 24 (vinte quatro horas)**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O Pagamento será efetuado proporcionalmente, após o adimplemento serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às contribuições sociais;
- CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- CND emitida pela Prefeitura Municipal, da sede da licitante;
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e,
- CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

11. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

12. A CÂMARA poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

13. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, constando a quantidade dos serviços a serem executados.



V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Legislativo, representada pelo Presidente Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
15. O Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela CÂMARA de JARDIM-CE.
16. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
17. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
18. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **30(trinta) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
19. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.
20. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

21. DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos/materiais dentro das especificações apresentados no presente Projeto Básico;
- Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

22. DA CONTRATADA:

- executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Câmara, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades da CÂMARA;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CÂMARA, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a CÂMARA efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CÂMARA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à contratação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- q) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal quanto à execução dos produtos/materiais adquiridos;
- r) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto/material do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

VII – DOS QUANTITATIVOS

23. DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SERVIÇOS DE BUFFET, E DECORAÇÃO; Com as seguintes especificações: Ornamentação de Mesa de solenidade; Mesa de recepção e rol de entrada; Fornecimento de 2.000, Salgados tradicionais, 500 Salgados especiais, 10 litros de sucos, 25 litros Refrigerante, e 20 litros de Água para 150 convidados, e incluindo Serviço de garçons, som e iluminação.	SER.	01	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00



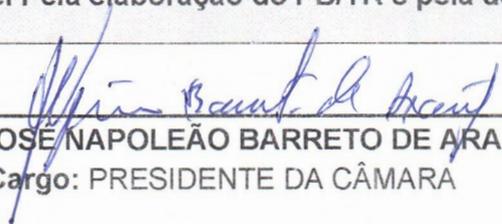
VALOR MÉDIO TOTAL R\$ 10.400,00

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Este Projeto Básico visa atender as exigências legais para o procedimento administrativo, constando todas as condições necessárias e suficientes, conforme disposto na Lei 8666/93.

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Responsável Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:


Nome: JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAUJO
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Data: 05.07.2023.